Aprovado por unanimidade c/emenda
Em, 22 de agosto de 2017
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES. SANTO FLS: 02 MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

Às: 12:35h
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 5.546
Em 5 de julho de 2017
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias no município de Pedro Canário - ES e dá outras providências.

Art. 1º - As agências bancárias, no município de Pedro Canário - ES, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta tipo 007, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Art.2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusivas das instituições bancárias.

Art.3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ás penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art.4º - As instituições bancárias terão cento e vinte dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o art.1º.

Art.5º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, respeitando a reserva possível.

Art.6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

MESSIAS ALVES COELHO
Vereador

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A instalação de portas giratórias nas instituições bancárias vem provocando inúmeros processos face aos constrangimentos que os clientes sofrem ao serem barrados pelo detector de metais. Ocorre que os clientes não podem depositar bolsa ou mochila, no entanto é obrigado a abrir bolsa e mochilas, retirar de seu interior objetos que possuam metal e as vezes expondo objetos de valores ou de sua privacidade a estranhos. A instalação de armários guarda-volumes em instituições bancárias em muito facilitará aos clientes e também à fiscalização pelos agentes de segurança, bolsas, mochilas e pastas serão depositadas no guarda volumes pelo próprio cliente, responsável pela chave numérica recebida para o depósito e, depois de atendido, retirará seus pertences e devolverá a chave ao atendente responsável. É sabido que o Código do Consumidor editou regras de segurança e possibilidade jurídica de ressarcimento por danos morais sofridos nas agências bancárias, porém não regulou possibilidades facilitadoras para atendimento, tal omissão obriga que os bancos editem regras próprias. O Projeto de Lei ora apresentado visa diminuir o constrangimento causado pela porta giratória aos clientes que necessitam do atendimento bancário.

Sala de sessões 04 de julho de 2017.

MESSIAS ALVES COELHO
Vereador

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000